

NOTA TÉCNICA N. 035/2013

Brasília, 24 de outubro de 2013.

ÁREA: Desenvolvimento Social.

TÍTULO: Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV).

REFERÊNCIA: Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 (Tipificação dos Serviços socioassistenciais);
Resolução CNAS nº 1 de 21 de fevereiro de 2013;
Resolução CIT nº 01, de 07 de fevereiro de 2013;
Cartilha Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Passo a Passo (MDS, 2013).

1. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é um serviço de proteção social básica, realizado em grupos, cujo objetivo é garantir o desenvolvimento humano de seus usuários.

O SCFV parte da concepção de que os ciclos de vida familiar estão ligados aos ciclos de vida das pessoas. Trata-se de uma ação continuada e deve estar relacionada ao trabalho social com as famílias, visando ainda à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social.

Com a aprovação da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o SCFV foi organizado por faixa etária, são elas:

- Crianças até 6 anos;
- Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos;
- Adolescentes e Jovens de 15 a 17 anos;
- Pessoas Idosas.

O objetivo do SCFV é promover o convívio familiar e comunitário, estimular e fortalecer os aspectos culturais das famílias, e trabalhar a questão do pertencimento e da identidade dos usuários. O reordenamento permite flexibilização na formação dos grupos.

2. O Reordenamento do SCFV

Por reordenamento, entende-se a unificação e adoção de novos parâmetros para oferta do serviço, para o cofinanciamento federal, pelos Municípios e Distrito Federal, no caso este se aplica aos entes que recebam cofinanciamento federal para oferta do SCFV, tendo como referência o mês de competência de dezembro de 2012.

O financiamento do SCFV contava com 3 pisos diferentes:

- Piso Básico Variável I (Projovem Adolescente – PJA);
- Piso Básico Variável II (criança e pessoa idosa); e
- Piso Variável de Média Complexidade (Serviço Socioeducativo do PETI).

A alteração relativa ao financiamento estabeleceu a unificação dos recursos federais originários dos Pisos citados acima, que co-financiavam esses serviços. No caso, eles passaram a cofinanciar o SCFV por meio de um único piso, o Piso Básico Variável. A proposta foi flexibilizar a utilização dos recursos desses pisos, dando mais autonomia para os gestores municipais no processo de oferta do SCFV.

A ideia é equalizar a oferta do SCFV para as faixas etárias de 0 a 17 anos e acima de 60 anos, unificar a lógica de cofinanciamento e estimular a inserção do público identificado nas situações entendidas como prioritárias, conforme pactuado na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e deliberado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

3. Público Prioritário

Os serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo são destinados a grupos em situação de vulnerabilidade social, dentro dessa lógica considera-se público prioritário para inclusão no serviço: crianças, adolescentes e pessoas idosas.

Para a identificação dos usuários em situação prioritária, deve-se utilizar o Número de Identificação Social - NIS do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico. A comprovação das situações prioritárias dar-se-á por meio de documento técnico que deverá ser arquivado na Unidade que oferta o SCFV ou no órgão gestor, por um período mínimo de cinco anos, à disposição dos órgãos de controle.

Considera-se situação de risco social prioritária:

- I - situação de isolamento;
- II - trabalho infantil;
- III - vivência de violência e/ou negligência;
- IV - fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos;
- V - em situação de acolhimento;
- VI - em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- VII - egressos de medidas socioeducativas;
- VIII - situação de abuso e/ ou exploração sexual;
- IX - com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- X - crianças e adolescentes em situação de rua;
- XI - vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência;

4. Financiamento e Transição

O cofinanciamento do SCFV será calculado com base na capacidade de atendimento aceita pelo gestor, e será composto por dois componentes:

I – Permanente: componente I: compreende a parcela do Piso Básico Variável (PBV) destinada à manutenção da capacidade de atendimento. Representa 50% (cinquenta por cento) do valor do PBV do Município;

II – Variável: componente II: compreende a parcela do PBV destinada à indução do atendimento e à inclusão do público prioritário. Seu valor será calculado proporcionalmente ao atendimento e ao alcance do percentual da meta de inclusão do público prioritário, considerando a capacidade de atendimento.

O valor de referência para esse cálculo é R\$ 50,00 (cinquenta reais) por usuário. Sendo o valor máximo a ser repassado para a oferta do SCFV e dependerá diretamente do atendimento realizado pelo Município.

Para alcançar esse valor, os Municípios devem incluir usuários no SCFV de acordo com sua capacidade de atendimento e principalmente incluir, no mínimo, 50% do público prioritário, nesse atendimento, conforme consta na Resolução CIT nº 01/2013.

Importante: o atendimento do público prioritário impacta no valor do cofinanciamento federal.

Logo, o financiamento é baseado na capacidade de atendimento, pensando os componentes I e II, onde o valor de um componente é para garantir a oferta do serviço e outro para a indução do atendimento do público prioritário.

A capacidade de atendimento é calculada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS), que é baseada nas informações do Cadastro Único, observando o quantitativo de pessoas na faixa etária de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos e maiores de 60 (sessenta) anos, de famílias com renda per capita de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo.

O Município pode aceitar ou não a quantidade calculada pelo MDS para a capacidade de atendimento disposta no Termo de Aceite, ou seja, o Município tem autonomia para reduzir esse quantitativo. Todavia só é permitida a redução de no máximo de 50%, sendo o limite mínimo de 180 usuários.

Caso o Município tenha optado por essa redução, o seu valor de cofinanciamento federal será afetado.

Importante!

O repasse do cofinanciamento federal para o SCFV será realizado trimestralmente, sempre no início do trimestre, com o repasse dos três meses de uma única vez.

Segundo o MDS, para o cálculo do cofinanciamento a ser repassado em cada trimestre serão considerados os registros efetuados no trimestre anterior, inclusive para apuração da meta de inclusão do público prioritário.

A formalização do reordenamento do SCFV por parte dos Municípios, se dá a partir do cumprimento dessas etapas:

I. Aceite formal pelo(a) gestor(a) do Município;

II. Adequação e qualificação da oferta do SCFV, com a unificação da lógica de cofinanciamento e a inclusão do público prioritário, de acordo com o disposto na Resolução CIT nº 01, de 07 de fevereiro de 2013;

III. Registro dos usuários no Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SISC, a ser disponibilizado pelo MDS.

Para receber o cofinanciamento do SCFV é necessário que os municípios:

I- Tenham realizado o Aceite Formal pelo gestor municipal e do DF;

II- Estejam habilitados em gestão básica ou plena do SUAS, exceto o Distrito Federal;

III- Possuam CRAS implantado e em funcionamento, cadastrado no Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social – CadSUAS;

IV- Tenham Serviço em funcionamento de acordo com o disposto na Resolução CIT Nº01/2013.

Importante!

As novas regras entraram em vigor a partir de 1º de julho de 2013 e os Municípios que **não realizaram o aceite** foram considerados como **desistentes** ao cofinanciamento federal.

Desenvolvimento Social

d.social@cnm.org.br

(61) 2101-6075